



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 27 de maio de 2024 às 17:00, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6012344: PARECER JURÍDICO E DECISÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO 46/2023-REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO BACILLUS THURINGIENSIS ISRAELENsis - BTI, PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE AO BORRACHUDO PARA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENT

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Rio dos Cedros

MUNICÍPIO

Rio dos Cedros



CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=6012344>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS –SC



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
PARECER JURÍDICO
DO ASSESSOR JURÍDICO
RECORRENTE: AGRO LÍDER LTDA
PROCESSO LICITATÓRIO 46/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024

Trata-se recurso administrativo interposto pela empresa AGROLIDER LTDA contra decisão proferida em processo licitatório nº 46/2023 que habilitou empresa SANIGRAN LTDA. Alega a Recorrente que a empresa SANIGRAN, vencedora do certame, aceitou expressamente as condições impostas no edital convocatório.

Aduz ainda que empresa SANIGRAN encaminhou proposta de preço indicando o produto “CRYSTAR XT / NEOGEN ROGANA”, no entanto, o referido produto não atende os ditames do edital.

Pugnou, à luz de seus argumentos, pelo conhecimento e provimento do recurso interposto, para o fim de desclassificar a empresa SANIGRAN.

A seu turno a empresa SANIGRAN, não apresentou as contrarrazões, embora intimada.

É o relatório.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO INTERPOSTO

Da Tempestividade, da Competência e da Legitimidade

Conforme dispõe a ata do pregão eletrônico 46/2024, lavrada aos 30 dias do mês de abril de 2024, fixa o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso. Denota-se que o conhecimento das licitantes ocorreu na sessão realizada no último dia 30/04/2024 e as razões foram apresentadas no dia 03/05/2024, logo, temos que o recurso é tempestivo.

No que diz respeito as contrarrazões, de igual forma, compulsando nos autos verifica-se a empresa SANIGRAN LTDA foi intimada no dia 30/04/2024, contudo, NÃO apresentou suas contrarrazões.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS –SC



O recurso foi adequadamente dirigido à pregoeira que proferiu a presente decisão, bem como a autoridade superior. Entende-se ainda que a empresa Recorrente é parte legítima para interpor recurso administrativo no procedimento acima citado.

Conclui-se, portanto, com base nos regramentos legais pertinentes, que o recurso foi apresentado em observância aos requisitos formais e materiais mínimos de admissibilidade. Cumpridas as formalidades legais, registra-se que todos os demais licitantes foram cientificados da existência e trâmite do Recurso interposto, bem como do prazo legal de contrarrazões, conforme publicidade feita através da plataforma utilizada para o pregão.

DA ANÁLISE DO RECURSO.

Cabe mencionar, inicialmente, que não houve qualquer impugnação ou pedido de esclarecimentos durante o período de publicação do edital, notadamente questionando a descrição ou qualquer exigência quanto a composição do produto (BTI – BACILLUS THURINGIENSIS ISRAESENSIS), bem como no que diz respeito a exigência referente a aprovação do produto junto a OMS.

Registra-se ainda que Estudo Técnico Preliminar – ETP realizado pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente indica os motivos para a aquisição do produto BTI para o combate ao mosquito borrachudo tanto na área rural quanto na área urbana, bem como os resultados pretendidos, justificando de forma clara as razões pelas quais optaram pelo LARVICIDA BIOLÓGICO – BTI, a saber:



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br

E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Hoje acompanhamos uma alta da incidência do mosquito borrachudo tanto na área rural quanto na área urbana, tornando este pequeno inseto uma grande perturbação em muitos municípios. Eles são conhecidos principalmente pela ação das picadas que causam grande incômodo (coceiras) e lesões secundárias associadas como dermatites, podendo provocar até choques anafiláticos em pessoas alérgicas quando atacadas em altas quantidades.

Os estudos apontam que a intervenção humana favoreceu o desequilíbrio ambiental que levou à proliferação dos borrachudos e a presença desse inseto em espaços onde ele não era comum.

Após as etapas de trabalho com educação ambiental, com objetivo de conscientização e prevenção da proliferação deste inseto, a alternativa é realizar o controle biológico através do uso de BTI (*Bacillus thuringiensis israelenses*), um bacilo natural (que não causa danos ao meio ambiente) diluído em água e que é aplicado nos rios e córregos. Ele age provocando a morte das larvas do inseto.

Diante disso, desenvolveu-se o Programa Municipal de Combate ao Borrachudo, um projeto interdisciplinar em parceria ao Fundo Municipal do Meio Ambiente da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente. Este Programa tem como objetivo principal reduzir a incidência do mosquito borrachudo em certas áreas do município, promovendo assim a melhoria da qualidade de vida da população.

A escolha do larvicida biológico BTI se justifica pela sua eficácia comprovada no controle de larvas deste inseto, contribuindo para a preservação do meio ambiente e a proteção da saúde pública. A utilização desse larvicida é uma prática recomendada pelos órgãos ambientais e de saúde, sendo uma alternativa segura e sustentável para o controle dessa praga.

A aquisição dos 500 litros de larvicida BTI é essencial para viabilizar as ações já programadas em várias localidades do município, garantindo a efetividade do programa e o cumprimento de suas metas. Ressaltamos que a escolha do larvicida, bem como a quantidade a ser adquirida, foram definidas visando a maximização dos resultados e a otimização dos recursos públicos.

De igual forma, verifica-se ainda quanto a aprovação junto a OMS, a saber:

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição de LARVICIDA BIOLÓGICO *BACILLUS THURINGIENSIS ISRAESENSIS* - BTI, FORMULAÇÃO DO TIPO SUSPENSÃO AQUOSA CONCENTRADA, CONTENDO NO MÍNIMO 1,2% DE *BACILLUS THURINGIENSIS* VARIEDADE ISRAESENSIS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.200 UTI/MG (UNIDADES TÓXICAS INTERNACIONAIS POR MILIGRAMA), SORO TIPO H-14, CEPA AM 65-52 AVALIADA E APROVADA PELA OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE PARA USO EM ÁGUA POTÁVEL, EMBALAGEM: GALÃO DE 10 LITROS, COM DEVIDOS LACRES DE FÁBRICA, VALIDADE MÍNIMA DE UM ANO E REGISTRO DA ANVISA, sendo que a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) entregar os itens no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a solicitação do objeto, em horário de expediente, no local indicado na AF/Ordem de Compra.

Colhe-se ainda do referido Estudo Técnico Preliminar – ETP



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



realizado pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente questões ambientais, bem com as alternativas disponíveis no mercado, senão vejamos:

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e sustentável, a aquisição de Larvicida Biológico *Bacillus Thuringiensis Israelensis* - BTI, formulação do tipo suspensão aquosa concentrada, contendo no mínimo 1,2% de *Bacillus Thuringiensis* variedade israelenses, com potência mínima de 1.200 UTI/MG (Unidades tóxicas internacionais por miligrama), soro tipo H-14, CEPA AM 65-52 avaliada e aprovada pela OMS – Organização Mundial da Saúde para uso em água potável, embalagem: galão de 10 litros, com devidos lacres de fábrica, validade mínima de um ano e registro da Anvisa.

É importante salientar que a escolha deste larvicida leva em consideração a sustentabilidade, pois o produto não agride o meio ambiente e é específico no combate e controle do mosquito borrachudo, através da eliminação de suas larvas.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O BTI representa uma alternativa eficiente ambientalmente no controle do borrachudo, pois possui segurança humana, baixo desenvolvimento de resistência e não contamina as plantas nos rios, não contamina o ambiente e não causa danos aos outros organismos. Isso é uma das principais vantagens em relação aos inseticidas químicos.

No que diz respeito a aquisição de larvicida biológico avaliado e aprovado pela OMS, o Tribunal de Contas de Santa Catarina, assim se manifestou;

EMENTA PROCEDIMENTO APURATÓRIO
PRELIMINAR. REQUISITOS DE SELETIVIDADE NÃO
PREENCHIDOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE
IRREGULARIDADE. AQUISIÇÃO DE LARVICIDA
BIOLÓGICO. EXIGÊNCIA DE REGISTRO NA
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS).
ARQUIVAMENTO. TCE/SC Processo n.: @PAP
22/80048889 – RELATOR: LUIZ EDUARDO CHEREM -
Decisão n.: 1148/2022 – PUBLICADA 14/10/2022.

Colhe-se do voto do Relator LUIZ EDUARDO CHEREM nos autos do Procedimento Apuratório Preliminar nº @PAP 22/80048889 apresentada pelo Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI, o seguinte



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS –SC



entendimento, a saber:

Ademais, segundo a Diretoria de Licitações e Contratações (DLC), o certame já teve a sua abertura e não há indícios de irregularidade, pois a exigência de o produto ter registro na OMS não é restritiva ao certame. Assim explica a DLC em seu Relatório 584/2022:

Concernente à exigência do referido registro, a Unidade Gestora fundamentou amplamente os motivos para tal, informando que: o Programa Estadual de Controle dos Borrachudos, que é apoiado pela Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca e EPAGRI, recomenda tal registro, assim como, nesse mesmo sentido, é o entendimento exarado no documento “Controle de Vetores: Procedimentos de Segurança”, emitido pela FUNASA (Fundação Nacional de Saúde – Ministério da Saúde), em que se aponta, que o uso de praguicidas deve ser orientado pela OMS. Logo, o ato convocatório se apresentou de acordo com a legislação e normas pertinentes à compra do produto.

Colhe-se do parecer exarado no dia 03 de agosto de 2022 pelo Procurador do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina Dr. DIOGO ROBERTO RINGENBERG nos autos do procedimento Apuratório Preliminar nº @PAP 22/80048889 apresentada pelo Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI, onde o digníssimo parecerista indica a pesquisa realizada pela equipe técnica junto a rede mundial de computadores que aponta os larvicidas recomendados pela OMS, a saber:

Cabe anotar que no processo @REP 19/00883896 a diretoria técnica realizou pesquisa na rede mundial de computadores³ e encontrou os seguintes larvicidas recomendados pela OMS para uso em água potável:

Produto	Grupo	Formulação(1)	Dose (mg/l)
Bacillus thuringiensis israelensis, cepa AM 65-52 (BTI)	larvicida bacteriano	WDG (3000 UTI/mg)	1 - 5
Diflubenzuron	benzoiureas	DT,GR,PM	0,02 -0,25
Novaluron	benzoiureas	CE	0,005
Piriproxifen	análogo de hormônio juvenil	GR	0,01 - 0,05
Espinosade	espinosinas	DT	0,1 - 0,5
Temefós	organofosforado	GR	1

(1) CE= concentrado emulsionável; DT= tablete para aplicação direta; GR=granulos; PM= pó molhável; WDG= granulos dispersíveis em água; Fonte: OMS, 2012.
Publicado: Quinta, 27 de março de 2014, 15h30 Última atualização em Segunda, 28 de Abril de 2014, 11h58.

³ Endereço eletrônico: http://www.who.int/whopes/Mosquito_Larvicides_Sept_2012.pdf.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS –SC



Assim sendo, considerando que as exigências contidas no edital levaram em conta as normas e legislação pertinente a aquisição de larvicida biológico para o combate do borrachudo. Levando-se em conta o entendimento do TCE/SC no sentido de que não há irregularidades em exigir que o produto seja avaliado e aprovado pelo OMS. Levando-se em conta que a empresa SANIGRAN não logrou êxito em comprovar que o produto ofertado atende as exigências indicadas no edital de convocação. Somado ao fato de que a empresa não apresentou contrarrazões no sentido de comprovar que cumpriu integralmente o que rege o edital, conclui-se, portanto, que a desclassificação/inabilitação da SANIGRAN LTDA é medida que se impõe.

Passo ao meu parecer na forma de CONCLUSÃO.

Conclusão:

Sabe-se que não se pode admitir que sejam feitas exigências desnecessárias que restrinjam a participação de o maior número de licitantes, contudo, no caso sob análise, em que pese o assunto em debate possuir natureza eminentemente técnica, tem-se que há justificativa suficiente quanto a exigência para que o produto seja aprovado e homologado pela OMS, bem como no que diz respeito a exigência para aquisição da variante BACILLUS THURINGIENSIS ISRAELENSIS – BTI.

No mais, verifica-se que a empresa SANIGRAN não comprovou que o produto ofertado atende as especificações técnicas indicadas no edital e seus anexos, especialmente no que diz respeito a variante BTI, bem como que o produto ofertado foi aprovado e homologado pela OMS.

Conclui-se, portanto, que a desclassificação/inabilitação da empresa SANIGRAN LTDA é medida que se impõe, pois não cumpriu com a descrição prevista no item 2.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 46/2024, bem como do item 5 do ETP.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS –SC



Por todo o acima exposto, OPINO pelo PROVIMENTO do Recurso interposto pela empresa AGRO LÍDER LTDA, notadamente no sentido de promover a desclassificação/inabilitação da empresa SANIGRAN LTDA e passando para a segunda classificada a fim de verificar habilitação e proposta, para posteriormente HOMOLOGAR e ADJUDICAR o Certame.

Recomenda-se, outrossim, seja encaminhado ao órgão requisitante para que proceda a abertura de processo administrativo para apuração de eventuais irregularidades perpetradas pela empresa SANIGRAN LTDA.

É o parecer que submeto a apreciação superior!

Rio dos Cedros/SC, 27 de maio de 2024.

MARCOS ROBERTO GRETTTER
OAB/SC 33.595



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS –SC



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO 46/2024
ASSUNTO: RECURSO
RECORRENTE: AGRO LÍDER LTDA
CNPJ: 05.443.140/0001-58
RECORRIDO: SANIGRAN LTDA
CNPJ: 15.153.524/0001-90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LARVICIDA

DECISÃO

Trata-se de recurso interposto contra decisão da comissão de licitações, no qual a AGRO LIDER LTDA se insurge contra a HABILITAÇÃO da empresa SANIGRAN LTDA, sob o argumento de que a referida empresa não logrou êxito em comprovar que o produto ofertado foi avaliado e aprovado junto a OMS, bem como que o produto ofertado se trata da variante BTI, exigida no edital de convocação.

Parecer jurídico carreado aos autos.

Eis o sucinto relatório.

Passo à análise da matéria.

Quanto ao recurso interposto pela **AGRO LIDER LTDA**, **conheço recurso e dou provimento** pelos fundamentos já carreados ao presente processo licitatório, para o fim de desclassificar/inabilitar a empresa SANIGRAN LTDA, devendo retornar ao setor de licitação e proceder como o certame, para posteriormente HOMOLOGAR e ADJUDICAR o objeto licitado.

P.R.I.A.C.-se.

Rio dos Cedros, 27 de maio de 2024.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito Municipal

Município de Rio dos Cedros